

LEI N.º 1.968, 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza doação de bem público que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, com destinação à Polícia Militar de Minas Gerais, CNPJ: 16.695.025/0001-97, com sede em Belo Horizonte, um imóvel com área de 3.367 m².

§ 1º O terreno de que trata este artigo tem os seguintes limites e confrontações:

I - frente para a BR 251, com 142,00 metros;

II - fundos com a Rua Canadá, com 129,50 metros;

III - lateral direita com a Rua Anacleto Ferreiro, com 52,00 metros; e

IV - lateral esquerda com a Rua Canadá e BR 251, com 0,00 metros.

§ 2º O imóvel a que se refere este artigo destina-se exclusivamente ao funcionamento dos quartéis da Polícia Rodoviária e Polícia Florestal.

Art. 2º A doação a que se refere esta Lei é resolúvel, se o donatário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no § 2º do artigo 1º, ou se as unidades ali instaladas encerrarem suas atividades no Município.

§ 1º Ocorrendo, em qualquer tempo, o encerramento das atividades a que se refere o § 2º do artigo 1º, reverterão ao patrimônio público municipal toda a infra-estrutura implantada na área objeto da doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3676-1203 – 3676-1505

(Fls. 2, do Decreto 2.303 de 1.7.2001)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de dezembro de 2001, 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal